

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 931/2024 EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de São João do Sabugi-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Sabugi-RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da CIPFIBRO;

II - nome completo;

III - data de nascimento;

IV - número da carteira de identidade civil/CPF do solicitante;

V - fotografia no formato 3x4;

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua solicitação e terá validade de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e quando revalidada, deverá manter o seu número de origem de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no município.

Parágrafo único. Será disponibilizado ao solicitante a versão impressa em cartão PVC colorida e em formato digital, caso haja interesse do solicitante.

Art. 4º O requerimento para emissão da CIPFIBRO deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios abaixo relacionados:

I - documento de identificação com foto/CPF;

II - laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);

III - fotografia no formato 3x4;

IV - comprovante de residência do município de São João do Sabugi/RN.

Art. 5º Em caso de perda ou extravio da CIPFIBRO, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN,
19 de junho de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2024. Edição 3311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>